

# **I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

**DIREITO DIGITAL E NOVAS TECNOLOGIAS**

---

D598

Direito digital e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Lourenço Cordeiro Müller e Antonio Abdalla – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-409-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.

1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34

---



# **I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

## **DIREITO DIGITAL E NOVAS TECNOLOGIAS**

---

### **Apresentação**

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra “A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos”, apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência “Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil”, explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra “Dos Litígios aos Processos Estruturais”, discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou “Desafios do Processo Estrutural no Brasil”, trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestrandona Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da

justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof<sup>a</sup>. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

# **NEUROTECNOLOGIAS EMERGENTES E O CONFRONTO ÉTICO-JURÍDICO: O PARADIGMA NEURALINK NA DEFESA DA DIGNIDADE E DA LIBERDADE COGNITIVA**

## **EMERGING NEUROTECHNOLOGIES AND THE ETHICO-LEGAL CONFRONTATION: THE NEURALINK PARADIGM IN DEFENSE OF DIGNITY AND COGNITIVE LIBERTY**

**Gabriela Miyasaka <sup>1</sup>**  
**Raul Lemos Maia <sup>2</sup>**

### **Resumo**

O avanço das neurotecnoLOGIAS, exemplificado pelo dispositivo Neuralink, impõe um confronto ético-jurídico urgente à sociedade, colocando em risco a dignidade humana e a liberdade cognitiva. O trabalho analisa a transição do uso terapêutico para o aprimoramento não terapêutico, destacando que essa busca por perfeição ameaça transformar o ser humano em um artefato gerenciável, segundo Michael Sandel. O estudo defende a consolidação dos neurodireitos — como a privacidade mental e a liberdade cognitiva — para criar um marco principiológico global, garantindo o controle social da técnica e impedindo a instrumentalização da consciência, sem incorrer na armadilha de proibição arbitrária.

**Palavras-chave:** Dignidade humana, Liberdade cognitiva, Neuralink, Neurodireitos, Privacidade mental

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The swift progress of neurotechnologies, exemplified by Neuralink, demands an urgent ethico-legal response to protect human dignity and cognitive liberty. Analyzing the shift from therapy to non-therapeutic enhancement, the study highlights the risk, warned by Sandel and Habermas, of transforming human autonomy into a controllable "artifact." The solution isn't arbitrary prohibition, but the rapid creation of a global principled framework. This structure, consolidating Neuro-rights like Mental Privacy and Cognitive Liberty, is vital for ethical control, preventing the instrumentalization of consciousness without resorting to bans.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Human dignity, Cognitive liberty, Neuralink, Neuro-rights, Mental privacy

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG - Passos).

<sup>2</sup> Mestre em Direitos Coletivos e Cidadania pela Universidade de Ribeirão Preto.

NEUROTECNOLOGIAS EMERGENTES E O CONFRONTO ÉTICO-JURÍDICO: O  
PARADIGMA NEURALINK NA DEFESA DA DIGNIDADE E DA LIBERDADE  
COGNITIVA

*Eixo III – Ética e Desenvolvimento*

**PALAVRAS-CHAVE:** Dignidade Humana; Liberdade Cognitiva; Neuralink; Neurodireitos.

## 1. JUSTIFICATIVA

A sociedade encontra-se em um limiar tecnológico onde o cérebro, a essência do ser humano, se torna o próximo campo de intervenção e coleta de dados. A emergência das neurotecnoLOGIAS, simbolizada pelo dispositivo Neuralink, inaugura um complexo desafio ético para o desenvolvimento humano e jurídico. O debate não reside apenas nos inegáveis benefícios da cura, como a restauração de funções motoras no paciente Noland Arbaugh, após aprovação da FDA em 2023, ou o tratamento de distúrbios neurológicos, mas no inevitável salto para o aprimoramento não terapêutico. Este salto impõe uma reavaliação global dos conceitos de dignidade, privacidade e autonomia.

O ponto central é de natureza existencial, ao levantar a questão sobre o que deve prevalecer: o avanço veloz e o potencial lucrativo das novas tecnologias ou a proteção inegociável dos Direitos Fundamentais e da autonomia da mente humana? A ausência de um marco principiológico adequado, focado na ética e no controle social, pode gerar riscos existenciais à dignidade, à privacidade e à liberdade mental, afetando a própria noção de progresso. Borbón *et al.* (2020) alertam que o desenvolvimento não controlado pode fragilizar os direitos humanos, gerando novas formas de ‘neurodiscriminação’ contra aqueles que decidem não utilizar tecnologias de aprimoramento. Assim, o caso Neuralink funciona como um exemplo paradigmático de como a inovação demanda, urgentemente, um debate ético e jurídico global que estabeleça limites, e não uma proibição arbitrária.

## 2. OBJETIVOS

O presente trabalho tem como objetivo analisar o conflito ético-jurídico decorrente do avanço das neurotecnoLOGIAS, tomando o dispositivo Neuralink como exemplo, a fim de evidenciar a urgência de um quadro principiológico global que proteja os Direitos Fundamentais, especialmente a liberdade cognitiva, diante dos riscos de instrumentalização e controle da mente humana. Para isso, propõe-se definir os pilares dos Neurodireitos Fundamentais — Privacidade Mental, Liberdade Cognitiva, Integridade Mental e Continuidade

Psicológica — segundo a doutrina de Ienca, Andorno e Yuste; discutir o dilema ético na transição do uso terapêutico para o aprimoramento humano, com base em Michael Sandel e Jürgen Habermas; e avaliar a insuficiência dos marcos jurídicos tradicionais, destacando a necessidade de um consenso ético-principiológico global.

### 3. METODOLOGIA

A pesquisa adota o método hipotético-dedutivo, partindo da premissa de que a neurotecnologia desregulada representa uma ameaça direta à dignidade humana. O estudo baseia-se em uma revisão teórico-bibliográfica e doutrinária de alto impacto para construir o arcabouço conceitual dos Neurodireitos. Foram analisadas obras de doutrinadores como Marcello Ienca, Roberto Andorno e Rafael Yuste (propositores dos Neurodireitos), e filósofos Michael Sandel e Jürgen Habermas, cujas críticas são essenciais para entender os limites morais e éticos do aprimoramento humano. A pesquisa também englobou a análise do contexto de iniciativas multilaterais (UNESCO, OEA) e a resposta de jurisdições específicas (Chile) para contextualizar a urgência e a natureza do desafio jurídico-global do Neuralink.

### 4. RESULTADOS DA ANÁLISE

Os resultados da análise evidenciam que o avanço do Neuralink revela a necessidade de uma nova dimensão de proteção jurídica — os Neurodireitos — fundada em princípios éticos rigorosos que impeçam a inovação científica de comprometer a autonomia humana.

Diante da capacidade das neurotecnologias de acessar o que antes constituía o âmbito da autodeterminação mental e a privacidade irredutível, a doutrina tem proposto a consolidação dos Neurodireitos Fundamentais, essenciais à salvaguarda da dignidade humana. Entre eles, destacam-se o direito à privacidade mental, que visa proteger pensamentos, emoções e intenções contra captação ou uso indevido, e o direito à liberdade cognitiva, que assegura ao indivíduo o poder de pensar livremente e manter o controle sobre seus próprios processos mentais, sem interferências coercitivas.

A ameaça à liberdade cognitiva constitui o ponto de maior tensão. Estudos indicam que a decisão de um indivíduo pode ser codificada em sua atividade cerebral até dez segundos antes de ele ter consciência dessa escolha (Sonn; Brass; Heinze; Haynes, 2008, p. 543-545). Essa janela pré-consciente representa uma vulnerabilidade crítica, que poderia ser explorada para influenciar intenções, podendo levar o ser humano a perder o controle sobre suas decisões, ações e identidade pessoal.

O caso Neuralink materializa esse dilema ao propor a transição do uso terapêutico para o aprimoramento humano, estabelecendo um salto amplamente questionado pela filosofia e pela bioética. Michael Sandel, em *Contra a Perfeição: Ética na Era da Engenharia Genética* (2013, p. 22), argumenta que a biotecnologia nos obriga a confrontar o estatuto moral da natureza, distinguindo a cura do aprimoramento. Para o autor, a busca pela perfeição tecnológica converte o ser humano de um “dom” em um “artefato”, isto é, um produto de nossa própria vontade. Essa transformação ameaça a autonomia e a igualdade, instaurando assimetrias biológicas e o risco de neurodiscriminação.

De forma complementar, Jürgen Habermas, em *O Futuro da Natureza Humana* (2005), fornece o arcabouço para compreender a necessidade de controle ético da técnica. O filósofo distingue a Razão Instrumental, voltada à eficiência e ao domínio técnico da Razão Comunicativa, a qual se pauta na ética, no diálogo e na autonomia que estruturam o “Mundo da Vida”. O perigo do Neuralink reside na colonização do mundo da vida pela razão instrumental. Se a tecnologia for capaz de manipular a consciência, ela invade uma esfera ética que deve permanecer imune à instrumentalização. O progresso, segundo Habermas, só se concretiza quando subordinado à dignidade humana, assim, exige-se que o Direito estabeleça limites para evitar que o ser humano seja reduzido a um objeto tecnicamente manipulável.

A síntese dessas críticas filosóficas estabelece o limite ético para a regulação do Neuralink. Se o desenvolvimento científico e corporativo da neurotecnologia exige a instrumentalização da consciência, ele deve ser contido. Contudo, essa contenção não pode se traduzir em uma proibição arbitrária, sob pena de o próprio Estado violar a Liberdade Cognitiva, que é um neurodireito fundamental e garante tanto a proteção contra o uso coercitivo quanto o acesso aos benefícios e recursos da Neurociência.

A arbitrariedade legislativa, ao proibir de forma desproporcional o avanço, poderia negar os ganhos terapêuticos legítimos e violar a autonomia individual de buscar o aprimoramento, desde que este seja voluntário e não prejudique terceiros. O desafio jurídico, portanto, não é o de parar a inovação, mas o de desenvolver um quadro principiológico que neutralize o risco de instrumentalização do ser humano, garantindo que o controle social seja ético, transparente e não-arbitrário.

O debate deve focar na criação de quadros éticos globais e principiológicos. A velocidade da inovação do Neuralink demanda uma resposta baseada em consensos universais. A UNESCO, por exemplo, por meio de seu Comitê Internacional de Bioética (CIB), lançou um projeto de Recomendação sobre a Ética das Neurotecnologias, sublinhando a urgência de desenvolver quadros éticos mundiais com foco na privacidade mental, liberdade cognitiva,

identidade pessoal e equidade no acesso. Similarmente, a Organização dos Estados Americanos (OEA) emitiu uma Declaração sobre Neurociências, Neurotecnologias e Direitos Humanos, visando que inovações contribuam para o bem-estar social. Estas iniciativas multilaterais são cruciais, pois estabelecem as diretrizes éticas que devem guiar a legislação nacional, prevenindo que cada país adote proibições ou permissões arbitrárias.

A experiência de jurisdições pioneiras, como a reforma constitucional do Chile (Lei n.º 21.383/2021), que elevou a neuroproteção à esfera constitucional, deve ser interpretada como a tomada de consciência da dimensão da ameaça (constitucional) e da urgência de princípio. Ao determinar que o desenvolvimento científico deve ser realizado com respeito à integridade física e mental, o Chile estabelece um limite de natureza principiológica, e não meramente proibitiva. O Direito deve, portanto, exigir a transparência, a auditoria e a interoperabilidade dos sistemas BCI proprietários, como o Neuralink, para evitar o monopólio corporativo da infraestrutura cognitiva e garantir que o controle social da técnica seja exercido por princípios de direitos humanos, e não por arbitrariedade política ou econômica.

## 5. CONCLUSÃO

O Neuralink simboliza a iminência de um dilema para o qual a sociedade e o Direito não estão preparados. O progresso científico é desejável, mas deve ser rigidamente delimitado pela Ética, evitando que a inovação seja arbitrária em relação à dignidade. O dispositivo de Elon Musk, ao prometer a transição da cura para o aprimoramento cognitivo, ameaça transformar a autonomia humana em um "artefato" gerenciável e monetizável, em flagrante violação da crítica de Sandel e do princípio habermasiano de não colonização da consciência, ainda que pautado na liberdade de escolha do próprio indivíduo, que pode ser induzido a erro.

A resposta não deve ser uma proibição arbitrária, mas a imposição de um novo contrato social cognitivo que exija a criação de um *framework* ético-jurídico baseado em princípios. Este quadro deve garantir a proteção fundamental da Liberdade Cognitiva e do Direito de não ser aprimorado, e exigir a transparência e a auditabilidade dos sistemas BCI proprietários, como o Neuralink. O controle social da técnica se justifica não para impedir o desenvolvimento, mas para impedir que esse desenvolvimento custe a essência da humanidade.

## REFERÊNCIAS

BORBÓN, M. A. F. et al. **Neurodireito, neurotecnologia e direitos humanos.** In: Neurodireito, neurotecnologia e direitos humanos. Brasília: Fundação Kamanau, 2023.

Disponível em: <https://neurorights.com.br/wp-content/uploads/2023/09/Neurodireito-Neurotecnologia-e-Direitos-Humanos.pdf>. Acesso em: 6 out. 2025.

CARDOSO, Guilherme Moraes. **Privacidade mental e autonomia cognitiva: os novos desafios dos neurodireitos.** Revista FAEF, 2021. Disponível em: [http://faef.revista.inf.br/imagens\\_arquivos/arquivos\\_destaque/PRIVACIDADE%20MENTAL%20E%20AUTONOMIA%20COGNITIVA%20-%20OS%20NOVOS%20DESAFIOS%20DOS%20NEURODIREITOS.pdf](http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/PRIVACIDADE%20MENTAL%20E%20AUTONOMIA%20COGNITIVA%20-%20OS%20NOVOS%20DESAFIOS%20DOS%20NEURODIREITOS.pdf). Acesso em: 6 out. 2025.

DIGITAL WATCH OBSERVATORY. **Neuralink receives FDA approval for human trial of brain-implant device.** 26 maio 2023. Disponível em: <https://dig.watch/updates/neuralink-receives-fda-approval-for-human-trial-of-brain-implant-device>. Acesso em: 6 out. 2025.

HABERMAS, Jürgen. **O futuro da natureza humana: a caminho de uma eugenia liberal?** Lisboa: Edições 70, 2005.

IENCA, Marcello; ANDORNO, Roberto. **Towards new human rights in the age of neuroscience and neurotechnology.** Life Sciences, Society and Policy, v. 13, n. 1, p. 1-27, 2017.

PODER360. **Neuralink fará 2º teste em humano após aprovação de agência de saúde.** 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-tech/neuralink-fara-2o-teste-em-humano-apos-aprovacao-de-agencia-de-saude/>. Acesso em: 6 out. 2025.

SANDEL, Michael J. **Contra a perfeição: ética na era da engenharia genética.** 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

TOBBIN, Raissa Arantes; CARDIN, Valéria Silva Galdino. **Neurodireitos em Severance: uma análise sob a perspectiva da liberdade cognitiva, integridade e privacidade mental.** Revista Jurídica da Uni7, v. 19, n. 2, 2022. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/1708>. Acesso em: 6 out. 2025.

UNESCO PORTUGAL. **Movimento das Associações e Clubes para a UNESCO lança o Quarto Modelo Internacional da UNESCO sobre Neurotecnologias.** 2025. Disponível em: <https://unescoportugal.mne.gov.pt/pt/noticias/movimento-das-associacoes-e-clubes-para-a-unesco-lanca-o-quarto-modelo-internacional-da-unesco-sobre-neurotecnologias>. Acesso em: 6 out. 2025.

YUSTE, Rafael et al. **Four ethical priorities for neurotechnologies and AI.** Nature, v. 551, n. 7679, p. 159-163, 2017.